



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº 13/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESINFECTAÇÃO, ATRAVÉS DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado a **EMPRESA Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.313/0001-03, com sede na Rua Almirante Noronha de Carvalho, nº 133 - Ponto de Parada - Recife/PE, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seus sócios e Administradores, Sr. **THALIS ANTÔNIO PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.896.054-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.007 - SSP - PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, e Sra. **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 300.700.234-68, portadora da Cédula de Identidade nº 2.159.598 - SSP - PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 057/2020/SCG**, de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de higienização, desinfecção, através da sanitização de ambientes, com a remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos, e materiais indesejáveis, com a aplicação de agentes químicos ou métodos físicos que assegure o nível de higiene microbiologicamente aceitável, tudo em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em todas as áreas internas do Edifício Sede e Anexos da CONTRATANTE, conforme abaixo discriminado:

- a) EDIFÍCIO SEDE - Rua Princesa Isabel, nº 410;
- b) ANEXO I - Rua da União, nº 273;
- c) ANEXO II - Rua Monte Castelo, nº 131;
- d) ANEXO III - Rua Monte Castelo, nº 166.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados pelo período de 02(dois)meses, ao longo do qual serão efetuadas aplicações semanais dos produtos sanitizantes, nos dias, horários e locais determinados pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão efetuadas aplicações isoladas e específicas, caso detectado e comprovado a presença de pessoa contaminada com a Covid-19 em qualquer das dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 02 (dois) meses, a contar do início da prestação dos serviços, em data a ser definida por termo de ordem de serviço.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total mensal de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global estimado, para 02(dois) meses, de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais). Sendo o pagamento efetuado após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos serviços e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os demonstrativos dos serviços realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às realizações dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de forma parcelada, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela prestação dos serviços, para o período de 02(dois) meses, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários por aplicação.

PRÉDIO	QUANT. M²	PREÇO UNIT. R\$
1) SEDE	4175	1.600,00
2) Anexo I	613	200,00
3) Anexo II	464	200,00
4) Anexo III	538	<u>200,00</u>

PREÇO TOTAL POR APLICAÇÃO: R\$ 2.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2020.00189, emitida em 10/07/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. A contratada deverá apresentar a composição química dos produtos a serem utilizados.
- 7.3. Deverá haver reaplicação dos produtos, à custa da contratada, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente.
- 7.4. Atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato.
- 7.5. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.6. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e proteção individual.
- 7.7. Encaminhar a relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço a Câmara Municipal do Recife, através da Unidade de Material e Patrimônio, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

- 8.1. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato;
- 8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 8.3. Acompanhar e **FISCALIZAR** a execução do objeto deste contrato através do Fiscal de Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Processo Administrativo nº 048/2020/SCG, com base no Termo de Referência elaborado pela Unidade de Patrimônio e na autorização da Comissão Executiva, em sessão realizada em 20/05/2020, mediante o Memorando nº040/2020/SCG e Parecer nº 13/2020, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, e que não possam ser solucionadas administrativamente.

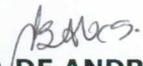
E por acharem, assim, justos e acordados, firmam os contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas adiante firmadas.

Recife, 13 de julho de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


THALÍS ANTÔNIO PINTO
Sócio e Administrador - Q-LIMPO
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
CONTRATADA


MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES
Sócia e Administradora - Q-LIMPO
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____